

PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL VI – INSIGNIFICÂNCIA

É possível a aplicação do princípio da Insignificância a reincidentes?

Em regra, não é possível a aplicação do princípio da insignificância a reincidentes, porém, excepcionalmente, essa aplicação é admitida.

“É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o paciente reincidente ou possuidor de maus antecedentes indica a reprovabilidade do comportamento a afastar a aplicação do princípio da insignificância.” (STJ. AgRg no HC 662264 / RS. Julgado em 17/08/2021)

“A reincidência não impede, por si só, que o juiz da causa reconheça a insignificância penal da conduta, à luz dos elementos do caso concreto.” (HC 123108, julgado em 03/08/2015; STF – HC 155.920/MG – julgado em 27/04/2018; e STF – HC 181.389, julgado em 14/04/2020).

Situações em que se aplica o princípio da insignificância

- Crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/90) e descaminho (art. 334, CP) – valor pacífico no STJ e STF: Até R\$ 20.000,00.

Esse valor de R\$ 20.000,00 ocorre, pois a procuradoria da fazenda não realiza execuções fiscais de valores abaixo de R\$ 20.000,00. Dessa forma, o STF e STJ entendem que, se o fisco não executa valores abaixo de R\$ 20.000,00, o direito penal também não deverá se preocupar com esses valores.



- Ressalvas:
 - A habitualidade na prática do crime do art. 334 do CP denota o elevado grau de reprovabilidade da conduta, obstando à aplicação do princípio da insignificância. Precedentes. (AgRg no Resp 1.867.820/PR, relator Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/5/2020, DJe 25/5/2020).

Nesse caso, ainda que o crime do indivíduo não chegue ao valor de R\$ 20.000,00, mas ele seja um praticante habitual desse crime, não será possível aplicar o princípio da insignificância.

- Entendimento isolado da 1ª Turma do STF: Não é possível a aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários de acordo com o montante definido em parâmetro estabelecido para a propositura judicial de execução fiscal. (STF. 1ª Turma. HC-AgR 144.193-SP, julgado em 15/04/2020.)
- Crimes ambientais – A doutrina é contrária, mas a jurisprudência admite a aplicação desse princípio após uma rigorosa análise.



Já houve, por exemplo, situações em que, pela pesca de um único camarão, o STJ entendeu pelo princípio da insignificância, porém isso é muito variável, pois a pesca em geral não será considerada nesse princípio.

Somente se admite a aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais quando demonstrada a ínfima ofensividade ao bem ambiental tutelado, conceito no qual se inserem não apenas questões jurídicas ou a dimensão econômica da conduta, mas o equilíbrio ecológico que faz possíveis as condições de vida no planeta (STJ: AgRg no REsp 1847810/PR, julgado em 19/5/2020; STJ: AgRg no AREsp 1982923/RJ, julgado em 03/05/2022)

- Aplicação do Princípio da Insignificância: a questão da posse e do porte de armas de fogo e munições:
 - Não se aplica o princípio da insignificância ao posse ou porte de arma de fogo, seja de calibre permitido, restrito ou proibido e ainda que não acompanhado de munição – Pacífico no STJ e STF
 - No que concerne à posse ou porte de munições, desacompanhadas de arma de fogo, tanto o STF quanto o STJ tem entendido que, a depender do caso concreto e da quantidade de munições, é possível aplicar o princípio da Insignificância.

STJ, REsp 1.735.871/AM, 12/06/2018; AgRg no HC 439.593/MG, 01/02/2019 STF, RHC 143449, 26/09/2017 Aplicação do Princípio da Insignificância

Deveras, admite-se a incidência do princípio da insignificância em situações específicas, quando a ínfima quantidade de projéteis, a ausência do artefato capaz de dispará-los e os demais elementos acidentais da conduta evidenciarem a inexistência total de probabilidade de perigo à paz social.

No caso, (...) não [se] permite concluir que a conduta apurada na ação penal objeto deste writ se enquadra nas situações excepcionais reconhecidas pela jurisprudência, sobretudo por se tratar de porte de 10 cartuchos de calibre 38, aptos à utilização, além da admissão do réu de que possuía arma de fogo.

(STJ. AgRg no HC 731047 / SP, julgado em 10/05/2022)

É possível a aplicação do princípio da insignificância aos atos infracionais?

A possibilidade de se aplicar o princípio da insignificância a atos infracionais existe, uma vez que esse princípio é aplicado, inclusive para crimes, e isso se estende aos atos infracionais praticados por menores de idade.

Restituição de bens furtados à vítima

Não gera, por si só, a aplicação do princípio da insignificância (STJ, HC 213.943/MT, 05/12/2013).



O agente, porém, terá a pena diminuída em razão do arrependimento posterior previsto no art. 16 do Código Penal.

Princípio da insignificância no contrabando de até mil maços de cigarro

O STJ, por meio da terceira seção, ao julgar recursos repetitivos no tema 1143, RESP 1971993 ou RESP 1977652, entendeu que se aplica o princípio da insignificância em contrabando de cigarro até mil maços.

Infração bagatelar imprópria ou princípio da insignificância imprópria

Quando há o princípio da insignificância próprio, percebe-se que ele pode ser aplicado, pois está ausente um dos elementos do fato típico, que é a tipicidade material.

Por sua vez, ao se tratar de infração bagatelar imprópria, se está diante de uma conduta que é considerada crime, pois possui todos os elementos dele, porém, após a prática desse crime, a punição dele se torna desnecessária pelo direito.

Um exemplo dessa aplicação é um indivíduo que comete um crime tributário no valor de R\$ 50.000,00. O indivíduo é processado e a ação ocorre, porém, durante ela, esse indivíduo paga o valor antes sonegado. Diante disso, a punibilidade pode ser extinta.

Nesse sentido, enquanto o princípio da insignificância próprio tem natureza jurídica de causa excludente da tipicidade material, o princípio da insignificância impróprio possui natureza jurídica de causa excludente da punibilidade.

Outro exemplo a ser citado é o art. 312, § 3º, do Código Penal, que prevê o peculato culposo e determina que o funcionário público que praticou esse crime que reparar o dano à administração pública antes da sentença irrecorrível terá sua punibilidade extinta.

Por fim, outro exemplo é o perdão judicial por homicídio culposo de filho, previsto no art. 121, § 5º, do Código Penal. Nesse caso, o indivíduo recebe o perdão judicial, que é previsto no art. 107 do Código Penal como causa excludente de punibilidade.

Nesse exemplo, embora haja todos os elementos do crime, o fato de o pai ou mãe ter matado o filho de forma culposa é um sofrimento imenso, o que leva a não ser necessária a punição judicial.



20m



25m

DIRETO DO CONCURSO

001. (CESPE/CEBRASPE/2023/PO-AL/PERITO) Considerando os princípios do direito penal e as disposições referentes à aplicação da lei penal no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

O princípio da insignificância ou bagatela própria é uma causa supralegal de exclusão da tipicidade material.



O princípio da insignificância é uma causa supralegal, por ser da doutrina e jurisprudência, de exclusão da tipicidade material.

002. (INSTITUTO AOCP/2022/DPE-PR/DEFENSOR PÚBLICO) Referente ao princípio da insignificância, assinale a alternativa correta.

- a. Não se admite o reconhecimento do princípio da insignificância ao crime de furto de energia elétrica;
- b. Admite-se a incidência do princípio da insignificância na conduta de uso de atestado médico falso;
- c. Não se admite a incidência do princípio da insignificância aos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento;
- d. Admite-se a incidência do princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas;
- e. Não se admite a incidência do princípio da insignificância à conduta de pescar durante o período em que a pesca seja proibida.



- a) Pode ser aplicado o princípio da insignificância para o crime de furto de energia elétrica.
- b) Pode ser aplicado o princípio da insignificância para emissão de atestado falso.
- c) Quando se tratar de porte ou posse de munição sem a arma, se admite o princípio da insignificância.
- d) Não pode se aplicar o princípio da insignificância nos crimes de violência doméstica – Lei Maria da Penha, conforme súmula 589 do STJ.
- e) Em regra, não se pode aplicar princípio da insignificância ao se tratar de crimes relacionados a pesca. Porém, a banca AOCP considera que se admite, pois alguns julgados trazem essa possibilidade.



003. (FGV/2022/PC-AM/DELEGADO DE POLÍCIA) O princípio da insignificância é admitido na doutrina e na jurisprudência em relação ao delito de

- a. descaminho;
- b. uso de documento falso;
- c. supressão de documento;
- d. roubo simples;
- e. contrabando.



Se admite aplicação do princípio da insignificância no crime de descaminho.

004. (INSTITUTO AOCP/2022/GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL/POLICIAL PENAL) Joana compareceu à delegacia de polícia relatando violência doméstica, na qual seu companheiro, por não aceitar que ela exercia atividade laboral, destruiu seus instrumentos de trabalho, os quais foram avaliados em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Considerando o caso narrado, julgue o seguinte item.

Na hipótese, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será aplicável o princípio da insignificância em favor do companheiro de Joana, haja vista o reduzido valor dos objetos destruídos.



Embora os objetos destruídos sejam de valor reduzido, não se pode aplicar o princípio da insignificância no caso concreto, uma vez que se trata de algo que envolve relações domésticas, e a súmula 589 destaca a ausência da aplicação desse princípio nesses casos.

005. (FCC/2022/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA/CIÊNCIAS JURÍDICAS) Rafael, primário, foi preso em flagrante delito após tentar subtrair poucos bens de uma rede de Supermercados. Avaliados, os bens totalizaram R\$ 38,00 (trinta e oito reais) e foram integralmente restituídos à vítima. Nesse caso, o Defensor Público fundamentará seu pedido de absolvição por insignificância com base no princípio da

- a. intervenção mínima;
- b. aceitação social;
- c. reserva legal;
- d. isonomia;
- e. ampla defesa.



O princípio da insignificância é uma decorrência do princípio da intervenção mínima.

GABARITO

1. C
2. b
3. a
4. E
5. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
